



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Decisão de Impugnação .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Convocação .....	11
Edital - Retificação .....	12
Outros atos de concurso/processo seletivo .....	13
<b>Atos Oficiais</b> .....	20
Leis .....	20
Portarias .....	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Decisão de Impugnação



### MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 114/2025

Pregão Eletrônico nº.: 028/2025

### 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise das impugnações apresentadas pelas empresas **Germano Pneus Ltda**, **Pietro E-Commerce Ltda** e pela advogada **Camila Paula Bergamo**, todas dirigidas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota municipal.

Os impugnantes alegam, em síntese:

- a) ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b) aglutinação indevida dos itens em lotes;
- c) ilegalidade da exigência de pneus de fabricação nacional.

Passo à análise.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

As impugnações foram apresentadas dentro do prazo previsto pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual são **conhecidas**.

### 3. ANÁLISE DO MÉRITO

- 3.1. Da alegada ausência do Estudo Técnico Preliminar – NÃO ACOLHIDA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 3 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O impugnante Germano afirma que o edital não comprova a existência de ETP, bem como suas exigências não foram precedidas do supracitado instrumento, alegando que as exigências técnicas foram inseridas no Instrumento Convocatório levemente e sem real fundamentação.

Todavia, ao contrário do alegado, **o Estudo Técnico Preliminar foi devidamente elaborado**, instruindo a fase interna nos moldes do Art. 18 da Lei 14.133/2021, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) análise das alternativas de mercado;
- c) avaliação da demanda anual;
- d) justificativa técnica da aglutinação dos itens;
- e) riscos associados;
- f) detalhamento das especificações técnicas.

**Cumpra esclarecer** — e aqui se reforça — que, **segundo o Acórdão 2.273/2024 do TCU, não é obrigatória a publicação do ETP** junto ao edital e seus anexos, especialmente para evitar **conflitos entre informações constantes do ETP e do Termo de Referência**, sobretudo em relação ao **orçamento estimado**, que deve permanecer único e vinculante.

Trata-se, portanto, de documento **interno**, integrante do processo, acessível para fins de vista, mas **não integrante do instrumento convocatório**.

Assim, rejeita-se a alegação de ausência de ETP.

### 3.2. Da alegação de aglutinação indevida dos itens – **ACOLHIDA PARCIALMENTE**

As impugnações sustentam que o critério “menor preço global por lote” seria restritivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 4 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

O art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece:

*“O planejamento de compras deverá considerar [...] o princípio do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**”*

E o art. 47 prevê:

*“As licitações de serviços atenderão aos princípios da padronização e do parcelamento, **quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**”*

*“§1º Na aplicação do parcelamento deverão ser considerados: (I) responsabilidade técnica; (II) custo para Administração de vários contratos; (III) ampliação da competição.”*

Assim, a Lei determina **análise técnica**, não adoção automática do parcelamento.

A solução adotada no certame está amparada pelo art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 5 de 21



### MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Os aspectos técnicos têm como base: (1) necessidade de padronização de design e acabamento dos diversos itens, como forma de garantir qualidade apropriadas para que haja padronização no fornecimento, bem como na qualidade; (2) itens com naturezas semelhantes foram agrupados, a fim de possibilitar a sincronização no seu fornecimento e, conseqüentemente, a eficiência na utilização dos produtos pelo município.

Os aspectos econômicos têm como base: (1) os itens individualmente considerados possuem valores que podem ocasionar falta de interesse das empresas em participar da licitação, visto que, vencendo apenas um item, não será economicamente viável o custo de se submeter a todo procedimento licitatório.

A prática de contratações com itens separados tem gerado problemas na contratação, pois a empresa vencedora em um item ao ser convocada para entregar o produto tem feito reclamações para transportar ou entregar apenas uma unidade do produto, por exemplo.

Deve-se considerar que há custos para as empresas na participação e fornecimento de produtos que itens com valores considerados baixos para uma pequena quantidade não cobrem.

Por fim, deve-se apontar que a equipe que atua na gestão/fiscalização e acompanhamento das compras desta municipalidade é muito reduzida. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se pronunciou no seguinte sentido (Acórdão 2.796 /2013-Plenário/TCU):

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 6 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

**10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.**

No caso em tela, a Administração em certames anteriores, obteve êxito, adquirindo diversos objetos com o menor preço, sendo a contratação realizada por lote, sem prejuízos, de modo que gerou **economia de escala e facilidade operacional, tanto para a Administração quanto para a empresa contratada.**

Dito isso, conclui-se que as justificativas apresentadas, inclusive no próprio ETP, demonstram claramente que:

- a) em lotes, há **melhor atendimento ao interesse público**;
- b) há **vantagem logística**, com redução drástica de chamados, distribuição, transporte e controle de qualidade;
- c) há **vantagem operacional**, pois reduz drasticamente o custo administrativo para gestão de múltiplas atas;
- d) há **vantagem econômica**, decorrente da economia de escala;
- e) o fornecimento por itens geraria **ônus administrativo incompatível** com a capacidade operacional do Município, aumentando o risco de desabastecimento e reduzindo a eficiência na manutenção da frota;
- f) a aglutinação respeita critérios técnicos, agrupando pneus por finalidade e categoria veicular.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 7 de 21



### MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

No entanto, após reavaliação interna, verificou-se que, **apenas para o lote 2**, composto por **pneus**, existe **vantagem técnica e competitiva** em promover **fracionamento**, distinguindo:

- a) Lote 1 – Câmaras de ar;
- b) Lote 2 – Pneus de veículos leves/utilitários;
- c) Lote 3 – Pneus de veículos pesados / máquinas;
- d) Lote 4 – Protetores.

Tal medida **não descaracteriza** a lógica de economia de escala, pois mantém agrupamentos tecnicamente coerentes, ao mesmo tempo em que **amplia a competitividade**, permitindo participação de fornecedores especializados.

**Assim, acolhe-se parcialmente** a impugnação **para promover o desmembramento do Lote 2**, conforme acima especificado.

Para os demais lotes, permanecem plenamente válidas as justificativas técnicas constantes no ETP, sendo **inviável** a disputa por item, pois:

- a) acarretaria aumento substancial do custo de gestão das atas;
- b) exigiria auditoria individual item a item;
- c) dificultaria logística e distribuição;
- d) comprometeria a padronização da frota;
- e) eleva o risco de incompatibilidade entre marcas e modelos.

**Logo**, prevalece o critério **menor preço global por lote**, em conformidade com o art. 40 e 47 da Lei 14.133/2021, sendo fracionado apenas o lote 2 de acordo com a classe dos veículos/pneus, para maior competitividade.

### 3.3. Da exigência de produtos de fabricação nacional – NÃO ACOLHIDA

As impugnantes alegam que tal exigência seria ilegal por restringir o caráter competitivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 8 de 21



### MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Todavia, no caso concreto, a **Administração possui motivação técnica clara e objetiva**, amplamente documentada:

O Município está há **mais de 12 meses** enfrentando:

- a) **altíssimo índice de falhas prematuras** em pneus importados de baixa qualidade;
- b) **risco à segurança dos motoristas e usuários;**
- c) **desempenho inferior**, reduzindo a vida útil prevista;
- d) **gastos adicionais com manutenção, trocas antecipadas e paralisação de veículos;**
- e) prejuízos operacionais em serviços essenciais (transporte escolar, limpeza pública, transporte de pacientes).

O uso de pneus importados de baixa qualidade tem **afetado diretamente a eficiência pública**, violando o art. 37 da Constituição e o art. 5º da Lei 14.133/2021 (princípios da eficiência, economicidade e interesse público).

A exigência não é baseada em nacionalidade enquanto valor abstrato, mas sim: **no desempenho efetivo e comprovado dos pneus nacionais**, demonstrado pelo histórico de mercado e pelas necessidades operacionais da frota municipal.

Além disso, todos os fabricantes nacionais de pneus possuem certificação compulsória do INMETRO, garantindo padrões mínimos de segurança e durabilidade, essenciais ao serviço público.

A exigência decorre:

- a) de critérios **técnicos;**
- b) baseados em **segurança;**
- c) **durabilidade;**
- d) **histórico de desempenho;**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 9 de 21



### MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

#### e) e eficiência administrativa.

Não sendo vedada pela Lei 14.133/2021, pois o art. 9º da Lei veda apenas discriminação gratuita e desmotivada — o que não é o caso.

No mais, lícito instar que a jurisprudência nacional, em certos casos, preza pela legalidade da exigência, vejamos:

Apelação em mandado de segurança. Licitação. Nulidade no edital. Fabricação nacional de máquinas pesadas. **Exigência justificada. 1. Não há falar em desproporcionalidade ou preconceito em exigência de fabricação nacional de produtos licitados quando não há no local instalações com infraestrutura adequada para o serviço de manutenção e reposição de peças para o maquinário ofertado pela empresa interessada. 2. A exigência de fabricação nacional dos produtos licitados se amolda ao previsto na própria Lei de Licitações que, em seu art. 15, I, impõe que, nas aquisições da Administração Pública se observe as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas pelo fornecedor. 3. A exigência de fabricação nacional é consentânea com os objetivos fundamentais da nação previstos no art. 3º da Constituição Federal e tem por objetivo fomentar a indústria nacional.** 4. A desclassificação de uma única empresa quando onze concorriam no certame licitatório não caracteriza restrição à ampla concorrência, tampouco direcionamento. 5. Apelo não provido. Decisão POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. Tribunal de Justiça de Rondônia TJ-RO - Apelação: APL XXXXX-25.2013.822.0005 RO XXXXX-25.2013.822.0005

Sendo assim, considerando todo o exposto no instrumento convocatório e estudo técnico preliminar, resta evidente a legalidade da exigência combatida.

#### 4. DECISÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 10 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Ante ao exposto, conheço das impugnações pela tempestividade, para no mérito **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido relativo à aglutinação, determinando o fracionamento do Lote 2, que passa a ser dividido em: veículos leves/utilitários e pesados/máquinas, no restante as demais alegações restam indeferidas, permanecendo o instrumento da forma em que se encontra.

Considerando a necessidade de readequação dos lotes, o certame será suspenso e republicado oportunamente, atendendo aos prazos constantes na legislação.

Publique-se, dê-se ciência aos impugnantes.

Meridiano/SP, 25 de novembro de 2025.

NATALIA DOS  
SANTOS:4210214  
1837

Assinado de forma  
digital por NATALIA  
DOS  
SANTOS:42102141837

**Natalia dos Santos**

Agente de Contratações/Pregoeira

Portaria nº.: 009/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 11 de 21

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº013/2025 - SME**

**Devair Inuzor Fanelli Júnior**, Secretário Municipal de Educação de Meridiano, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Professores de Ed. Bás-PEB I e Professores de Educação Infantil, **contratados e efetivos** para participarem da sessão de atribuição de aulas e ampliação de jornada, respeitada a legislação municipal vigente, conforme segue:

**Data: 26/11/2025**

**Horário: às 12h10min**

**Local: EMEI Dolores Maria Torrente - Rua João Nascimento Costa, 1845 - Centro.**

Observação: O candidato que acumulará cargo, deverá comparecer munido da declaração que comprove o horário de trabalho devidamente assinada pelo chefe da repartição pública da qual presta serviço (Eventual incompatibilidade de horário só será aceita com apresentação deste documento).

**Devair Inuzor Fanelli Júnior**

**Secretário Municipal de Educação**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 12 de 21

Edital - Retificação



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

### PUBLICAÇÃO RELACIONADA AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 09/2025

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 081/2025, de 18 de agosto de 2025, torna público a **RETIFICAÇÃO 01 do Edital 09/2025** do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS 09/2025, a saber:

**Onde se lê:**

**ANEXO II**

**Edital 09/2025 - Processo Seletivo de Provas e Títulos**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS**

Publicação da lista preliminar de inscritos e títulos.	25/11/2025
Prazo para interposição de recurso contra as inscrições.	26 e 27/11/2025
Resultados dos recursos e homologação das inscrições e títulos.	28/11/2025

**Leia-se:**

**ANEXO II**

**Edital 09/2025 - Processo Seletivo de Provas e Títulos**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS**

Publicação da lista <b>preliminar de inscritos.</b>	25/11/2025
Prazo para interposição de recurso contra as inscrições.	26 e 27/11/2025
Resultados dos recursos e <b>homologação das inscrições.</b>	28/11/2025

Meridiano/SP, 25 de novembro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

**Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 13 de 21

### Outros atos de concurso/processo seletivo



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.116.092/0001-08  
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124  
meridiano@meridiano.sp.gov.br

### PUBLICAÇÃO RELACIONADA AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 09/2025

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 081/2025, de 18 de agosto de 2025, torna público a **Lista de Inscritos** no PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS 09/2025, a saber:

Professor da Educação Infantil			
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
1073	ADRIANA DAMACENO DA SILVA VIEIRA	01/05/1978	Deferida
1245	ALANA FERNANDES VAGETTI	10/11/1987	Deferida
1208	ALESSANDRA DE SOUZA ANDRADE PONTES	03/07/1983	Deferida
1139	ALINE RIBEIRO DA SILVA	25/02/1994	Deferida
1105	AMANDA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA	05/12/1998	Deferida
1127	AMANDA CRISTINA PIRES	19/09/1998	Deferida
1199	ANA MARCIA CORREA DA SILVA ANTUNES	09/05/1987	Deferida
1255	ANABELLI GIRARDI COLTURATO	18/07/1996	Deferida
1219	ANDREILA DIAS MACEDO	19/03/1992	Deferida
1198	ANDREZA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	17/07/1989	Anulada
1277	ANNA JEISE BARBOSA	12/03/1984	Deferida
1117	BEATRIZ CRISPIM ALVES	19/01/2007	Anulada
1092	BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS	11/12/2000	Deferida
1214	BIANCA LUIZA DE LIMA	11/08/2001	Deferida
1238	BRUNA FERNANDES DA SILVA	09/11/1999	Deferida
1243	CAMILA BONFADINI BATISTA	10/06/1992	Deferida
1143	CAMILA DE CÁSSIA DOS SANTOS FERREIRA CREMONIN	03/04/1986	Deferida
1272	CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO ALVES	17/04/1991	Anulada
1242	CAROLINE CRISTINA CELESTINO	05/03/2000	Deferida
1203	CLODOALDO MATEUS PEREIRA RODRIGUES	30/09/1988	Deferida
1110	EDNA APARECIDA TEODORO	29/12/1963	Anulada
1234	ELLEN CRISTINA PAGANINI NASCIMENTO	13/06/1984	Deferida
1146	EMIL CELESTINO BELLONI	15/05/2002	Deferida
1232	EUJACIA MARIA GOMES	04/02/1971	Deferida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 14 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1140	FABIANA ERNANDES VICENTINI	25/08/2004	Deferida
1251	FERNANDA PEREIRA DOURADO	16/06/1994	Deferida
1131	FERNANDA SORAIA BADIO FELIPE	30/04/1983	Deferida
1280	FLÁVIA SIMÕES RIBEIRO	21/01/1979	Deferida
1224	GABRIELA APARECIDA MOREIRA AMARAL	22/04/2002	Deferida
1193	GABRIELA GENARO DOS SANTOS	20/05/1999	Deferida
1150	GABRIELA SAVES DE TOLEDO	17/11/1995	Deferida
1090	GABRIELLY ADRIANO DE SOUZA	04/08/2003	Deferida
1141	GILMARA FERREIRA DO VAL INACIO	05/09/1975	Deferida
1213	GILSIMARA CRISTINA LIMA DA SILVA	03/03/1994	Deferida
1204	GIOVANA BEATRIZ ANTELO JUNQUEIRA	25/09/2003	Deferida
1173	GRAZIELI DA SILVA ZAINÉ	10/04/1990	Deferida
1163	GRAZIELI MAGRI SALVIONE DA SILVA	17/06/1985	Deferida
1187	IANE CARINE NASCIMENTO CARDOSO	18/08/1979	Deferida
1262	ISABELA TAMIRES DE SOUZA BENEDITO BARBIERI	12/01/1997	Anulada
1221	ISIS DE OLIVEIRA CARDOZO DA SILVA	01/09/1981	Deferida
1185	IVANILDA MOREIRA DA SILVA AMARAL	07/04/1978	Deferida
1276	JANE CRISTINA FARIA BORGES PEREIRA	17/07/1990	Deferida
1170	JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA PARREIRA	19/03/1993	Deferida
1076	JAQUELINE GARCIA	19/04/1988	Deferida
1166	JESSICA LARA DE SOUZA SABADINI	07/02/1997	Deferida
1123	JOICE NATALIA MUNIZ	29/11/1997	Deferida
1290	KARINA TEIXEIRA	27/11/1979	Anulada
1101	LAIS FERRANTE PASQUINI	03/07/1989	Deferida
1181	LARISSA BEATRIZ DA SILVA	27/03/2001	Deferida
1183	LARISSA CRISTIANE PATTINI MEDRADO PINOTTI	06/05/1992	Deferida
1102	LARISSA DE ARAUJO TEMPONI BERTON	02/11/1992	Deferida
1118	LAUDINEIA LIMA SANTANA NEIRIS	28/05/1981	Deferida
1263	LEIDIANE MARA HERNANDES CABREIRA ANDRE	26/11/1987	Deferida
1230	LETÍCIA MAIRA DE FREITAS	11/09/1998	Anulada
1231	LETÍCIA MAIRA DE FREITAS	11/09/1998	Deferida
1095	LUANA BRASIL LEAL ONA	09/02/1985	Deferida
1294	LUANA DA SILVA ROCHA	21/12/1993	Deferida
1142	LUCIANA DA SILVA TORRES	22/06/1974	Deferida
1244	LUCIENE FRANCISCA DA CONCEICAO FELETTO	11/02/1981	Deferida
1151	MAIRA QUELLES GONÇALVES JORGE	25/11/1984	Deferida
1065	MANUELA DO NASCIMENTO DE MEDEIROS FEITOSA	13/10/1990	Deferida
1162	MARCELA LOPES DE MOURA	03/12/1984	Deferida
1169	MARIA FERNANDA CASTANHEIRA DA SILVA SANTANA	19/06/1989	Anulada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 15 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1241	MARIANE ALVES DATORE	21/10/1997	Deferida
1084	MAYZA PEREIRA ALBUQUERQUE	17/03/1998	Deferida
1086	MICHELLE APARECIDA DOS REIS MIRANDA	11/10/1981	Deferida
1267	MICHELLI LIMA DA SILVA	30/01/2001	Deferida
1227	MILENA CASTRO E SILVA	20/03/1998	Deferida
1292	MILENA SOARES DE FREITAS	16/06/1998	Deferida
1132	MONIQUE MAYRA LOPES STELA VIEIRA	13/11/1987	Deferida
1124	NATALIA SANTOS DOMINGOS RIBEIRO	23/10/1997	Anulada
1097	PAMELA CONCEIÇÃO FOGO DOS ANJOS	08/09/1993	Anulada
1195	PATRICIA FARIA DA SILVA	02/01/1996	Deferida
1091	PATRÍCIA GUILHERME DA SILVA	17/11/1995	Deferida
1122	POLLYANA APARECIDA DA SILVA	13/06/1987	Deferida
1126	QUETELE PRISCILA PARO	22/02/1990	Deferida
1265	RENATA VIÇOTE	30/10/1989	Deferida
1215	ROGERIO APARECIDO	19/12/1981	Anulada
1149	SABRINA CALDEIRA DE OLIVEIRA	08/04/2003	Deferida
1109	SABRINA DAS NEVES TELES	27/07/1998	Deferida
1284	SELMA DE JESUS DUTRA	21/11/1967	Deferida
1062	TAIS DIANA DOS SANTOS GAZOLA	08/01/1984	Deferida
1281	TAMIRES ALESSANDRA DE CASTILHO	17/10/1997	Deferida
1269	TAMIRES DOS SANTOS MALDONADO	23/03/1999	Deferida
1121	TARCIANE DE JESUS MORAIS CORREA	15/01/1991	Deferida
1083	TATIANE RODRIGUES BERNARDO	13/09/1988	Deferida
1192	TERESA CRISTINA BELOTE DE MORAIS	07/09/1989	Anulada
1070	THAMIRES LUZ PEREIRA DE SOUZA	27/08/1992	Deferida
1167	VALDINEIA LIMA SANTANA CARVALHO	03/08/1984	Deferida
1144	VANESSA GUTIERREZ BRAGA	20/12/1988	Deferida
1177	VITORIA MARCELLE GONÇALVES	05/09/2003	Deferida
<b>Professor da Educação Infantil - Candidato PCD</b>			
1293	KELLEN ALINE DA SILVA OLIVEIRA	25/11/1981	Deferida
<b>Professor de Arte</b>			
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
1064	BEATRIZ CAPELLI	04/08/1996	Deferida
1282	BIANCA LUIZA DE LIMA	11/08/2001	Deferida
1257	DAUANE CARLA DURAN	19/03/1999	Deferida
1268	ELISABETE RODRIGUES DA SILVA CARVALHO	23/02/1974	Deferida
1079	JULIANA FRANÇA GESUATO	05/06/1981	Deferida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 16 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1248	MARCELA LOPES DE MOURA	03/12/1984	Deferida
1297	MARIANA DOS SANTOS DAVID	27/06/2001	Deferida
1252	MICHELE DE FREITAS JESUS GONÇALVES	06/12/1996	Deferida
1098	PAMELA CONCEIÇÃO FOGO DOS ANJOS	08/09/1993	Anulada
1075	PATRICIA KELLY MARANGONI BINATTI	10/08/1982	Deferida
<b>Professor de Educação Especial</b>			
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
1218	ALEXANDRA SILVÉRIO DOMINGUES COSTA	06/07/1979	Deferida
1059	ANA CAROLINA DA SILVA	22/07/1995	Deferida
1239	BRUNA FERNANDES DA SILVA	09/11/1999	Deferida
1260	CÉLIA REGINA CORREIA	13/07/1972	Deferida
1197	CLEUZA PEREIRA MOURA CORREIA	16/04/1965	Deferida
1088	CRISTINA APARECIDA ADRIANO DE SOUZA	29/04/1977	Deferida
1274	DONIZETE ALVES DOS SANTOS	15/01/1982	Anulada
1235	ELLEN CRISTINA PAGANINI NASCIMENTO	13/06/1984	Deferida
1264	FERNANDA CÁSSIA TANGANELI	22/03/1979	Deferida
1082	GABRIELA VALENTIM DE PAULA	02/11/1999	Deferida
1056	HANIELLE JOELLY PEREIRA NIZA	20/03/1997	Deferida
1176	JANE CRISTINA FARIA BORGES PEREIRA	17/07/1990	Deferida
1152	JOÃO LUCAS GRACIANO	12/03/1995	Deferida
1100	LAIS FERRANTE PASQUINI	03/07/1989	Anulada
1058	LETICIA MATEUS DOS SANTOS	03/03/1995	Deferida
1201	LUANA APARECIDA DA MATA MELIM	09/03/1985	Deferida
1077	MANUELA DO NASCIMENTO DE MEDEIROS FEITOSA	13/10/1990	Anulada
1287	MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	18/08/1987	Deferida
1138	MARIANA SOUZA DE ALMEIDA	15/03/2001	Deferida
1249	MARILIA CHIARELLI DE OLIVEIRA	20/03/1984	Deferida
1104	PATRÍCIA TRINDADE DA SILVA	23/07/1992	Anulada
1190	PRISCILA SOLER DOS SANTOS	21/10/1989	Deferida
1289	RAFAELA TASSIA BATISTA OLIVEIRA	03/12/1996	Anulada
1211	TAMIRES ALESSANDRA DE CASTILHO	17/10/1997	Deferida
1179	THALITA BINATI DIAS	11/04/1993	Anulada
<b>Professor de Educação Especial - Candidato PCD</b>			
1154	ROSECLER GALVAO ARROIO	16/02/1979	Deferida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 17 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Professor de Educação Física			
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
1228	ALDAIR ANTONIO MACEDO	10/01/1969	Deferida
1145	ALEX SANDER IZAIAS BASSI	07/12/1996	Deferida
1080	DANITHIELLI BEZERRA	08/07/1989	Anulada
1275	DENER SANTIAGO ROCHA DA SILVA	09/07/1994	Deferida
1233	FABIANO VIEIRA NASCIMENTO	11/09/1992	Deferida
1194	GABRIELA GENARO DOS SANTOS	20/05/1999	Deferida
1285	LARISSY APARECIDA VORUSSI SANTOS	08/10/1999	Deferida
1130	LUCAS DAL SANTO BOZUTTI	08/08/1988	Deferida
1174	LUIZ HENRIQUE CANUTO DE SOUZA	28/04/1992	Deferida
1155	MAICON DE SOUZA FLAVIO	04/08/1992	Deferida
1171	MAURO CÉSAR DOS SANTOS TIANO	17/09/1987	Deferida
1128	RAISSA RAMOS PEREIRA	09/01/2002	Deferida
1186	RENAN APARECIDO DA COSTA MARQUES	16/11/1994	Deferida
1226	SMITH GUILHERME LIMA DE OLIVEIRA	07/01/2001	Deferida
1237	TALITA ANDREOTI COSTA BARRETO	31/05/1987	Deferida
1256	WELINGTON GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA	20/05/1985	Deferida
Professor de Ensino Fundamental			
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
1217	ALEXANDRA SILVÉRIO DOMINGUES COSTA	06/07/1979	Deferida
1188	ALINE DA SILVA CAVALCANTE CARVALHO	27/08/1997	Deferida
1135	ALINE FERREIRA FRANCISCO	06/04/1986	Deferida
1054	ANA CAROLINA DA SILVA	22/07/1995	Deferida
1291	ANA MARIA GUERREIRO	03/12/2001	Deferida
1063	BEATRIZ CAPELLI	04/08/1996	Deferida
1172	BIANCA BARROS FANTINI	08/10/2001	Anulada
1207	CAMILA CASSEMIRO DA MATA SILVA	13/03/1994	Deferida
1259	CÉLIA REGINA CORREIA	13/07/1972	Deferida
1236	CLEITON DANIEL FERNANDES	16/10/1989	Anulada
1196	CLEUZA PEREIRA MOURA CORREIA	16/04/1965	Deferida
1066	DANIELA VALERIA DO NASCIMENTO ANTONIASSI	21/12/1986	Deferida
1136	DANIELE CRISTINA DE PAULA BERCELI	13/05/1983	Deferida
1103	DEJIANE SILVESTRE MORAES STEFANIN	20/09/1978	Deferida
1273	DONIZETE ALVES DOS SANTOS	15/01/1982	Anulada



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 18 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1258	EDER PEDROSO DE SOUZA	02/07/1985	Deferida
1253	ELEN CRISTINA ZAIA PEREIRA	24/02/1996	Deferida
1223	ELIANE DE SOUZA PINTO	10/04/1978	Deferida
1069	ELOISA CALIGHER PAGNOSSI	08/04/1993	Deferida
1212	EMANUELY CAROL BORDIN	22/06/2000	Deferida
1071	ERIKA AP DE CASTILHO ALMEIDA	20/09/1979	Deferida
1222	FERNANDA CÁSSIA TANGANELI	22/03/1979	Deferida
1081	GABRIELA VALENTIM DE PAULA	02/11/1999	Deferida
1055	HANIELLE JOELLY PEREIRA NIZA	20/03/1997	Deferida
1220	JUCÉLIA BARBOZA BALDO	06/07/1973	Deferida
1094	JULIA RUIZ PESSOA	16/05/2000	Deferida
1078	JULIANA FRANÇA GESUATO	05/06/1981	Deferida
1089	JULIANE PEREIRA BRAGA	18/07/1996	Deferida
1113	KEILA FRANÇA E SILVA	04/08/1987	Deferida
1216	KELI CRISTINA DA CUNHA PALHANO	24/07/1973	Deferida
1261	LAUANI MADALENO DOS SANTOS	24/06/1999	Deferida
1116	LAYRA RAUANI FERNANDES NEVES	20/09/1994	Anulada
1283	LETÍCIA FLOR VANI	27/04/2001	Deferida
1057	LETICIA MATEUS DOS SANTOS	03/03/1995	Deferida
1200	LUANA APARECIDA DA MATA MELIM	09/03/1985	Deferida
1206	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA	09/09/1976	Deferida
1115	LUDIAIRA CAMILA TARLAU	22/04/1991	Deferida
1060	LUDIMILLY VORUSSI SANTOS	30/04/1997	Deferida
1286	MARCIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	18/08/1987	Deferida
1240	MARIA REGINA BORGES DA SILVA CRUZ	26/10/1975	Deferida
1137	MARIANA SOUZA DE ALMEIDA	15/03/2001	Deferida
1072	MAYARA CAMPOS MIGUELÃO ELIAS	20/05/1995	Deferida
1129	MIRELLA MANSSUR CURI DOS SANTOS	13/12/1984	Anulada
1067	MONIQUE CRISTINA DIAS PIVATO	05/08/1993	Deferida
1111	MONISE CARLA RUBIO FRANCO	25/08/1994	Deferida
1108	NATALI CARINE DA SILVA	15/06/1995	Deferida
1134	NATALIA MATEUS DOS SANTOS	31/12/1992	Deferida
1254	PATRICIA MARTINS PIVATO	02/09/1984	Deferida
1189	PRISCILA SOLER DOS SANTOS	21/10/1989	Deferida
1225	QUÊNIA LARISSA CARVALHO MORAES DE OLIVEIRA	12/07/1988	Deferida
1085	QUITERIA MARIA DA CONCEICAO	02/04/1976	Deferida
1099	RENATA SOARES DOS SANTOS CAPELARI	22/08/1976	Deferida
1087	RICARDO ALVES DE MOURA	30/09/1980	Deferida
1106	SARAH MARIA DE MORAES	03/06/1995	Deferida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 19 de 21



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1278	SIMONE DOS SANTOS	15/01/1979	Deferida
1180	TALITA GOMES OLIVEIRA	15/10/2000	Deferida
1157	TAMIRIS CRISTINA DE SOUZA	05/06/1997	Anulada
1266	TAMIRIS ZEULI TONELOTE DOS ANJOS	29/09/1993	Deferida
1133	TATIANE BONI VOLANTE	25/08/1991	Deferida
1125	TATIANE FONTANA HERNANDES	24/06/1993	Deferida
1178	THALITA BINATI DIAS	11/04/1993	Deferida
1068	THAMIRES ROMANO DA SILVA	12/07/1996	Deferida
1168	VALÉRIA CRISTINA DA SILVA	17/09/1978	Deferida
1184	VANESSA DE JESUS DA SILVA	28/07/1979	Deferida
1295	VANESSA VALVERDE ADAO DE ARAUJO	29/06/1990	Deferida
<b>Professor de Ensino Fundamental - Candidato PCD</b>			
1153	ROSECLER GALVAO ARROIO	16/02/1979	Deferida
<b>Professor de Inglês</b>			
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Status inscrição
1205	ALESSANDRA MARIA CONSTANTINO GARCIA	16/09/1978	Deferida
1096	ANA CAROLINE SARTORELO DOS SANTOS	21/10/2001	Deferida
1247	BRUNO HENRIQUE ZAIA PEREIRA	06/12/1994	Deferida
1074	CIBELE DE SOUZA MANOEL GARCIA	15/07/1980	Deferida
1120	JAMILLY ALMEIDA ALVES DOS SANTOS	19/05/1983	Anulada
1114	KEILA FRANÇA E SILVA	04/08/1987	Anulada
1112	MONISE CARLA RUBIO FRANCO	25/08/1994	Deferida
1156	SABRYNA FERNANDES DOS SANTOS VIEGAS	18/01/2005	Anulada
1298	SARA DUTRA DA COSTA	28/05/2000	Deferida
1107	SARAH MARIA DE MORAES	03/06/1995	Deferida
1279	SIMONE DOS SANTOS	15/01/1979	Deferida
1296	VANESSA VALVERDE ADAO DE ARAUJO	29/06/1990	Deferida

Meridiano/SP, 25 de novembro de 2025.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização de Processo  
Seletivo Simplificado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 20 de 21

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI ORDINÁRIA 1673, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de um sistema próprio para divulgação de todas as leis e demais atos normativos do Município de Meridiano e dá outras providências.*

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de novembro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a implementar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, um sistema próprio de divulgação digital de todas as leis municipais existentes, decretos, portarias e outros atos normativos, com informações completas sobre as respectivas alterações, vigência, revogação (total ou parcial), e acesso ao texto integral das normas, dentro do site oficial da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** - O sistema de que trata este artigo será de responsabilidade direta da Administração Pública Municipal, sendo de sua competência a operação e a gestão contínua do sistema, com a autorização, desde já, de contratação de empresa especializada para o desenvolvimento inicial e/ou, se necessário, para a manutenção técnica do sistema.

**Art. 2º** - O sistema de divulgação deverá:

**I** - Garantir a disponibilização integral e digitalizada de todas as leis municipais, decretos, portarias e outros atos normativos, com informações sobre alterações, vigência e revogação (total ou parcial) de cada norma.

**II** - Incluir um mecanismo de busca eficiente, que permita consultas por palavras-chave, número da norma, data de promulgação, vigência, revogação ou outro critério pertinente.

**III** - Ser acessível e de fácil navegação, com adaptações para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência, conforme as normas vigentes sobre acessibilidade digital.

**IV** - Ser constantemente atualizado, com a inclusão de todas as novas leis, decretos, portarias e suas respectivas alterações e revogações, com atualização imediata no prazo máximo de 7 dias após a publicação de qualquer nova norma.

**V** - Conter na própria norma a legislação anterior que a

modificou ou a revogou, seja no todo ou em parte.

**Art. 3º** - O sistema deverá ser acessível a todos os cidadãos, permitindo consultas públicas sobre as normas vigentes no município, com informações detalhadas sobre sua vigência, alterações e revogações, e garantindo a transparência e o controle social.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei, no que se refere à criação, implementação e manutenção do sistema, implicará em sanções administrativas.

**Art. 5º** - Fica a Câmara Municipal autorizada a manter o sistema de normas jurídicas que já está implementado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 07 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada no Setor Municipal de Assessoria e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 120/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE DESIGNAR:** retroativo a partir de 04 de novembro de 2025, a servidora municipal, senhora **SIMONE MARIA GARUTTI DA SILVA**, portadora do RG. nº 41.\*\*\*.\*\*\*-9 e do CPF. nº 348.\*\*\*.\*\*\*-40, efetiva no cargo de Secretário Executivo, para exercer também a função de Secretária Executiva dos seguintes Conselhos: CMAS-Conselho Municipal da Assistência Social; CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CMI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Não haverá remuneração decorrente da designação disposta nesta Portaria, pois considerada "múnus público".

Meridiano, 19 de novembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e dado ciência à designada em questão na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

#### **PORTARIA Nº 121/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

**(Dispõe de Exoneração de Servidora em Cargo Efetivo)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1975

Página 21 de 21

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir do dia 30 de novembro de 2025, a pedido da própria interessada, a senhora **NATANI FÁTIMA ALMEIDA DIAS**, portadora do RG. nº 39.\*\*\*.\*\*\*-7 e do CPF. nº 470.\*\*\*.\*\*\*-31, do cargo efetivo de “**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**”, junto a esta municipalidade, cujo ato de sua nomeação ocorreu através da Portaria nº 052/2024, de 20 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Dê ciência.

Meridiano, 24 de novembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e dado ciência a exonerada em questão, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

.....